



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



LEI Nº 1.149, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 176, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirão Claro – REFIS MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 176, de 17 de maio de 2005.

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 176, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“**Art. 3º** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada mediante a utilização do Termo de Opção do Refis Municipal, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 de novembro de 2015.”

Art. 3º O exercício de 2011 deverá ter vencimento e respectivo pagamento até o dia 30 de novembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 29 de setembro de 2015.


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
EM 30, 09, 2015	JORNAL Nº 1530
CADERNO	FLS 02
JORNAL PÉROLA DO NORTE	